



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGFIL Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas institucionais aos discentes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil), da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução CEPE nº 67, de 5 de outubro de 2023, a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024 , que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGFil da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 20 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Lavras. A concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos aos discentes obedecerão às normas estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras), CEPE/UFLA e PRPG/UFLA, a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência, além dos termos estabelecidos por esta resolução.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º O gerenciamento das bolsas será de competência de uma Comissão de Gestão de Bolsas do PPGFIL (CGB/PPGFil), nomeada pelo Colegiado, composta e presidida pelo coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º A Comissão terá a função de:

I – Administrar a concessão, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas institucionais a cargo do Programa, oriundas de agências de fomento;

II – Avaliar os relatórios dos bolsistas do Programa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas de estudos serão distribuídas:

I – Se houver disponibilidade de bolsas;

II – De maneira equitativa e possivelmente alternada entre as linhas de pesquisa do Programa;

III - As bolsas de duração de 24 meses serão distribuídas preferencialmente para discentes que estejam cursando o primeiro período do curso e, caso não seja possível, para discentes que estejam cursando período do curso sucessivo;

IV - As bolsas de duração de 12 meses ou inferior serão distribuídas preferencialmente para discentes que estejam cursando o terceiro período do curso e, caso não seja possível, para discentes que estejam cursando período sucessivo;

Parágrafo único. Uma vez distribuídas entre as linhas de pesquisa do Programa, as bolsas de estudo serão concedidas seguindo a ordem decrescente de classificação de discentes por linha de pesquisa conforme a nota final de cada discente no processo seletivo para ingresso no Programa;

Art. 4º: São pré-requisitos para concorrer à bolsa:

I – Estar regularmente matriculado no Programa;

II – Não estar em período de prorrogação;

Art. 5º Em consonância com a Portaria Normativa da Reitoria no. 157, de 25 de julho de 2024 e suas eventuais alterações, serão reservadas 20% (vinte por cento) das bolsas a candidatos aprovados no processo seletivo regular de mestrado nas vagas reservadas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, levando em consideração a ordem de classificação;

§1º As bolsas reservadas se destinam apenas a discentes matriculados no programa que foram aprovados para ingresso no Programa para as vagas reservadas.

§2º Não havendo discentes ingressantes nas vagas reservadas, as bolsas reservadas serão concedidas aos demais estudantes.

Art. 6º As bolsas concedidas a discentes do PPGFil terão a seguinte vigência máxima:

I – 24 meses, no caso de bolsa CNPq ou CAPES;

II – 12 meses, no caso de bolsa FAPEMIG.

§1º O prazo de concessão refere-se a meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

§2º A vigência das bolsas será interrompida quando da defesa da dissertação.

§3º A vigência máxima das bolsas de 12 meses não poderá ser estendida

exceto em caso de ociosidade de bolsas.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ACADÊMICO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 7º Sobre os critérios para renovação da bolsa de estudo:

§1º A renovação da bolsa será anual e levará em conta os seguintes critérios:

I - Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) mínimo de 70,0 (setenta).

II - Produção intelectual vinculada ao Programa e/ou participação em eventos técnico/científicos com base nas atividades descritas no relatório e comprovadas por meio de certificado anexado ao relatório.

§2º Bolsistas que não comprovarem nenhuma das atividades previstas no parágrafo anterior não terão suas bolsas renovadas. Caso haja discentes sem bolsa, poderá ocorrer a substituição do bolsista.

§3º A renovação das bolsas ocorrerá de acordo com a disponibilidade de bolsas.

Art. 8º As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora, caso o discente bolsista:

I - Trancar a matrícula e/ou for desligado do curso;

II - Não cumprir os critérios descritos no art. 7.

III - Não enviar o relatório para a Comissão de Gestão de Bolsas com a descrição das atividades realizadas durante o período solicitado;

III - Não cumprir os requisitos estipulados pelas agentes de fomento;

IV - Ausentar-se injustificadamente das atividades do curso ou da universidade, sem anuência e justificativa do orientador, por período superior a 60 dias;

V - Extrapolar o prazo regular de defesa;

Parágrafo único. Independentemente dos casos supramencionados, as bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora se não houver disponibilidade orçamentária do órgão de fomento.

Art. 9º Ao discente admitido em regime de matrícula especial não será conferido o direito ao pleito de bolsas.

Art. 10. Fica sob responsabilidade do discente verificar as normas internas dos órgãos de fomento quanto às vedações e incompatibilidades para a recepção das bolsas.

Art. 11. É de responsabilidade dos discentes a confecção dos relatórios de prestação de contas quando solicitados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS

Art. 12. A concessão de bolsas para discentes com vínculo empregatício ou outros rendimentos obedecerá à resolução vigente da UFLA que trata do tema e as diretrizes das agências de fomento.

Art. 13. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo

Colegiado de Programa.

Art. 14. Revogar a RESOLUÇÃO PPGFil Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MELINE COSTA SOUSA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia**, em 27/02/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672017** e o código CRC **5BBD3B92**.

Referência: Processo nº 23090.004338/2023-79

SEI nº 0672017